

LEI N.º 1405/2007

Dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Família Acolhedora, vinculado ao Departamento de Ação Social, sob responsabilidade de acompanhamento e monitoramento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º. O Programa Família Acolhedora atenderá às prerrogativas da política nacional de Assistência Social, sendo classificado como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em que fica garantida a proteção integral a idosos e/ou pessoas em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

Art. 3º. A família acolhedora caracteriza-se como uma alternativa de proteção a idosos e/ou pessoas que precisam, temporariamente, mediante concessão, ser retirados de suas famílias de origem, e/ou sem família, ou em situação de abandono.

Art 4º. O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

I – Reafirmar o direito do idoso à convivência familiar e comunitária, preconizado pelo Estatuto do idoso – Lei 10.741/2003 e pela Lei n. 8.742/93 (LOAS), evitando a ruptura dos vínculos com familiares e prejuízos decorrentes da institucionalização;

II – Assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à dignidade, à liberdade, à cidadania, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, que são obrigações impostas à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público pelo art. 3º da Lei n. 10.741/2003.

III – Asseverar que esta prioridade compreenda:

a) atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

b) preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

c) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

d) viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

e) priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

f) capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

g) estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

h) garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IV – Garantir, de acordo com o Art. 4º da Lei 10.741/2003, que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, e mais:

a) que é dever de todos prevenir ameaça ou violação aos direitos do idoso;

b) que as obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

V – Relembrar e corroborar que, nos termos do art. 4º da Lei 8.742/93, os princípios que regem a assistência social são:

a) supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

b) universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas políticas públicas;

c) respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

d) igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais.

Art. 5º. O Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

I - garantir aos idosos e demais beneficiários desta lei, a proteção através de acolhimento familiar provisório em famílias acolhedoras;

II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização com vistas ao retorno do idoso e/ou beneficiários, devendo para tanto incluí-las em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III - interromper o ciclo de violência e de violação de direitos nas famílias socialmente vulneráveis;

IV - tornar-se uma alternativa ao abrigamento e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária a idosos e/ou indivíduos absorvidos pelo programa;

V - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras, para execução da função de acolhimento.

Art. 6º. O programa atenderá a idosos e/ou pessoas do Município de Dois Vizinhos, que estejam sendo vítimas de maus tratos, de negligência, de abandono ou de outras formas de violência à sua dignidade, e que necessitem de proteção, observado o rito legal e sempre com orientação e/ou determinação judicial.

Art. 7º. Ao Ministério Público desta Comarca será proposta a concessão de guarda, à Família Acolhedora, do idoso e/ou pessoa cuja situação social seja abrangida por esta lei.

Parágrafo único - A família acolhedora será previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa, nos termos desta lei e conforme a legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 8º. O Departamento de Ação Social poderá arregimentar parcerias com entidades e instituições, que atuem no sistema de garantia dos direitos do idoso e/ou demais beneficiários, objetivando a implementação do programa.

Art. 9º. O acolhimento, por família acolhedora, no âmbito do programa, terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, caso haja necessidade, sempre por determinação judicial e/ou face a problemas de saúde, comprovados por atestado médico, do que dar-se-á ciência à autoridade judiciária competente.

Art. 10. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe multidisciplinar do programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo único - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar dar-se-á mediante autorização judicial.

Art. 11. A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de idosos e/ou demais pessoas abrangidas pelo programa, será gratuita e efetivada mediante preenchimento da ficha de cadastro do programa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade ou carteira de trabalho;

II – certidão de nascimento ou casamento;

III – comprovante de residência;

IV – certidão negativa de antecedentes criminais;

V – atestado de sanidade física e mental.

Parágrafo único - A inscrição da família acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa, no Departamento de Ação Social.

Art. 12. Poderão ser famílias acolhedoras as pessoas com idade compreendida entre 25 e 60 anos, que preencham os seguintes requisitos:

I - residência no Município de Dois Vizinhos há mais de 6 meses;

II - com boas condições de saúde física e mental;

III - que não tenham pendências judiciais;

IV – com tempo disponível para o idoso e/ou acolhido, capacidade de dar afeto e demonstração de relacionamento harmonioso no espaço do lar;

V - com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa;

VI – estejam, com os demais membros da família, em comum acordo com o acolhimento.

Art. 13. São deveres e direitos da família acolhedora:

I – assegurar ao idoso e/ou pessoa beneficiária: assistência material, espiritual, afetiva, de saúde e educação;

II - assinar o Termo de Adesão, após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;

III – participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica;

IV – receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar.

Parágrafo único - Fica resguardado à família acolhedora o direito de não conviver com a família de origem.

Art. 14. A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, os idosos e/ou demais acolhidos e as famílias de origem.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

I - visitas domiciliares e elaboração de Plano de Trabalho a ser preparado para cada família;

II - atendimento psicossocial aos envolvidos;

III - preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e dos idosos e/ou acolhidos.

Art. 15. O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional por idoso e ou indivíduo acolhido, a ser repassado pelo município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades pertinentes.

§ 1º. O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Dois Vizinhos, através do Departamento de Ação Social, conforme previsão na dotação orçamentária bem como doações e outras parcerias.

§ 2º. O pagamento de auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.

§ 3º. A prestação de auxílio financeiro encerrar-se-á ao final do acolhimento.

Art. 16. Os casos de inadaptação entre idosos e/ ou pessoas assistidas pelo programa e respectivos familiares acolhedores, serão imediatamente comunicados ao Departamento de Ação Social, que lavrará por termo o ocorrido e dará ciência ao Ministério Público solicitando as providências legais cabíveis, dentre as quais a revogação da guarda e o encaminhamento dos assistidos a uma nova família ou a um abrigo.

Art. 17. Reintegrado o beneficiário à sua família de origem, por determinação judicial, a equipe técnica do programa acompanhará a família, por até um ano, após a reintegração.

Art. 18. A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da equipe técnica e contará com o apoio dos demais profissionais do Departamento de Ação Social.

Art. 19. A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será composta por: Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e outros profissionais ligados ao programa.

Art. 20. São atribuições da equipe técnica do programa:

I - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e idosos e/ou assistidos, durante o acolhimento.

III - garantir apoio psicossocial à família acolhedora após a saída do idoso;

IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio - assistencial do bairro;

V - acompanhar os beneficiários e famílias de origem após a reintegração familiar, por até um ano;

VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VIII - enviar relatório avaliativo bimestral a autoridade judiciária, informando sobre a situação atual do acolhido, da família de origem e da família acolhedora;

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, 47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito